

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARDINHO E INSTITUTO NACIONAL EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS – INEPAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARDINHO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente cadastrado no CGC do MF. sob nº 46.634.150/0001-58, com sede administrativa, a rua Sargento José Egídio do Amaral nº 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício Doutor **JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 7.732.151-0 e do CPF do MF nº 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Corrêa n.º 337 - Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS**, CNPJ nº 47.825.555/0001-36, situada à Rua Carlos Trecenti, nº 340, em Lençóis Paulista SP, representado pelo seu Presidente Palamede de Jesus Consalter Júnior, RG nº 333.258.253/SSP/SP e CPF nº 293.377.278-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue

EMBASAMENTO: Processo nº 7172/2023 - Dispensa de Licitação nº 030/2023 em conformidade com o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - - O objeto do presente contrato visa à prestação de serviços especializados aplicados na realização de Processo Seletivo Simplificado preenchimento de vagas, conforme TR anexo do contrato:

Parágrafo Primeiro: A proposta de prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste termo, independente de transcrição. Prevalecem a disposições deste contrato em caso de divergência com a referida proposta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência



desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

**3.2** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**3.3** - O CONTRATADO deverá ser a responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

**3.4** - O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

**3.5** - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para execução do objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

**3.6** - O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**3.7** - O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

**3.8** - O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.





**3.9** – Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE um planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto.

**3.10** – Será de inteira obrigação e responsabilidade do CONTRATADO o cumprimento das normas e instruções emanadas do Tribunal de Contas de São Paulo quanto a publicação do Edital, aplicação de provas e demais providências referentes ao Processo Seletivo Simplificado, objeto desta contratação, eximindo qualquer responsabilidade do CONTRATANTE no que se refere a legalidade pelos serviços contratados e a serem prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DO CONTRATADO:**

- 4.1** Deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como, diligenciar para que os serviços sejam feitos em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;
- 4.2** Se encarregará de toda a execução do Processo Seletivo Simplificado, cumprindo rigorosamente o disposto nos editais, assumindo ainda as seguintes obrigações:
- elaborar os editais do Processo Seletivo Simplificado, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do contratante;
  - zelar pela segurança dos locais de realização das provas;
  - operacionalizar as inscrições dos candidatos, sendo de sua responsabilidade a elaboração e fornecimento de todo material de inscrição;
  - manter o CONTRATANTE permanentemente informada acerca das etapas de realização do processo, comunicando à mesma, para fins de uma decisão conjunta, qualquer fato que possa prejudicar a conclusão das etapas nas datas fixadas em edital;
  - zelar para que o processo a ela confiado se revista da qualidade, do sigilo e da seriedade requeridos;
  - elaborar os programas e as provas, revisar os originais, designar a banca para elaboração de pareceres quanto aos recursos interpostos, tudo sendo realizado por professores especializados, além de corrigir as provas;
  - fornecer ao CONTRATANTE em tempo hábil, pareceres sobre os recursos interpostos, devidamente instruídos para fins de julgamento dos mesmos, bem como das demais informações que se fizerem necessárias à instrução de ações judiciais por ventura ajuizadas;
  - encaminhar à comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado designada pelo CONTRATANTE o resultado final do mesmo, para conhecimento, publicação e posterior ato de homologação pela autoridade competente;
  - assegurar o acondicionamento dos cadernos de provas, bem como as folhas de

